

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053309/2016

**SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO**;

**E**

**SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI**, CNPJ n. 23.649.163/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI**, com abrangência territorial em **PI**, com abrangência territorial em **PI**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o piso de R\$ 1.710,00 para os Tecnólogos e Técnicos e Auxiliares em Radiologia, a partir de 01-07-2016, com reajuste salarial de 8,5% para os trabalhadores que ganham acima do piso.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importância paga e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico, desde que assegurada a privacidade das informações.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituição por período superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando as vantagens do substituído.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Cada empregador pagará aos representados abrangidos por esta convenção, sempre que for necessária a prestação de hora extra, não excedendo à 2 (duas) horas extras diárias, o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal, não sendo obrigado o profissional a exceder sua jornada se não for do seu desejo ou de força maior.

**PARÁGRFO ÚNICO** – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, não sendo permitida a compensação por banco de horas.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Cada empregador pagará aos representantes, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – será pago o adicional noturno em caso de prorrogação das horas noturnas.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos empregados representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário base da categoria.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - VALES TRANSPORTES**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento de meia-ceia aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede do Sindicato em horário previamente agendado;

B) O pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto do artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;

C) Caso haja recusa expressa em homologar a rescisão, o sindicato fornecerá comprovante de comparecimento à empresa, que poderá homologar a rescisão na SRTE-PI.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de acordo com os termos do art. 487 da CLT, com as alterações da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DA GESTANTE**

Em caso de gravidez confirmada, a profissional técnica, tecnóloga ou auxiliar em radiologia, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, sendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.

### **ESTABILIDADE PAI**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e salário aos empregados com pelo menos 2(dois) anos de atividade suscitante desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição do direito a aposentadoria.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, comprovando aposentadoria em 60 (sessenta) dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao sindicato suscitante para efetivação da contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60(sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

### **ESTABILIDADE APRENDIZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que haja comunicação prévia ao empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO PELA SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS**

#### **RADIOLÓGICAS**

Pela responsabilidade no desempenho da supervisão da aplicação das técnicas radiológicas, o profissional deverá ser

remunerado de forma superior à dos demais representados da empresa empregadora.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO-PP**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos do artigo 58 da lei 8.213/91, e Instruções Normativas N°20/INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 E N°27/INSS/PRES, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO**

Os empregadores não poderão contratar estagiário da atividade representada por esta convenção que não seja obrigatoriamente por convênio com instituições de ensino, desde que cumprido o período do plano de curso da referida instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas ficam na responsabilidade de fornecer quando requerido, a relação dos estudantes com o respectivo período de estágio a ser cumprido pelo aluno e com seus respectivos preceptores.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada especial dos representados permanece fixada em vinte e quatro horas semanais nos termos do Art. 14 da Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as empresas do ramo que funcionam em regime de vinte e quatro horas ininterruptas ou para as que funcionam com plantões aos fins de semana, poderão adotar escala de plantões de doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de folga, respeitando assim a jornada máxima semanal, sem prejuízo do pagamento pelas horas extras que porventura ocorrerem, ficando asseguradas ainda outras formas de compensação dentro da semana, desde que em comum acordo e respeitando o limite das 24 (vinte e quatro) horas semanais.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para o estabelecimento com 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMUTA DE PLANTÃO**

Fica autorizada a permuta de plantão entre os empregados da mesma empresa, desde que ocorra autorização prévia ao empregador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento, estando limitada a permuta em no máximo 03 (três) eventos ao mês.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

##### **LICENÇA ADOÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO**

Aos empregados, mãe ou pai adotante, será concedida licença na forma da lei n° 10.421, de 15/04/2002.

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

##### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS**

Fica assegurada a estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter ao sindicato suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observado o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, deste que esse último caso o empregado apresente

a via original da data do retorno ao trabalho.

B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará com afastamento remunerado por empregado até 3 (três) dias.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde nº 435 de Junho de 1998 e pelas normas de segurança no país.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica garantido aos membros da diretoria do SINTTEAR, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sem prejuízo dos salários, desde que comprovada a participação no evento.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

De acordo com o dispositivo do Estatuto Social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, após a devida autorização do mesmo, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do SINTTEAR-PI, a título mensalidade associativa, a ser recolhido e repassado no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de boleto bancário que será fornecido mensalmente pelo sindicato ao empregador com as devidas orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)**

Os empregadores descontaram em folha de pagamento de uma só vez no mês de março de cada ano o correspondente à remuneração de um dia de trabalho a título de Contribuição Sindical de todos os empregados tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, filiados ou não filiados ao suscitante, de acordo com os termos do art. 149 da Constituição Federal, combinado com os artigos 578 e 579 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os referidos valores deverão ser repassados em guia própria para o recolhimento da referida contribuição sindical (imposto sindical) a ser gerada pelo sistema de arrecadação da fornecido diretamente no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com informações a serem divulgadas pelo sindicato em edital específico a ser publicado em até trinta dias anteriores ao período de arrecadação da contribuição sindical (imposto sindical) do mês de março de cada ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL**

As empresas enviarão ao Sindicato cópia de comprovante de recolhimentos bancários relativos às contribuições e mensalidades a favor do SINTTEAR-PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o respectivo pagamento, juntamente com a relação de todos os profissionais contribuintes. O envio dos comprovantes poderá ser feito por meio eletrônico.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o sindicato suscitante encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará o comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 24 horas subsequentes ao recebimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal ou laboral, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO E JUSTIÇA COMPETENTE**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI, sendo a competente Justiça do Trabalho para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO  
PRESIDENTE**

**SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

*Luciano de Oliveira Cunha*  
**LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO  
PIAUI**